

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO	ANDREZÃO	06002094520206120043

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	MICHEL VAZ MORRISON	MICHEL VAZ	06001809220206120043

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

DOURADOS, 27 de Setembro de 2020.

JOSÉ DOMINGUES FILHO

Juiz(Juíza) da 43ª Zona Eleitoral

## 50ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600193-70.2020.6.12.0050

PROCESSO : 0600193-70.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : AVANTE-LADARIO-MS MUNICIPAL

### EDITAL

00015

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 70 - AVANTE 06001937020206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no

Município de LADÁRIO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO	HELDER BOTELHO	06002127620206120050

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	MARCIO TUPINAMBA ALVES DE LIMA	MARCIO REIS A POTENCIA	06002144620206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

---

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600151-21.2020.6.12.0050**

PROCESSO : 0600151-21.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)

**RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : CIDADANIA LADARIO-MS-MUNICIPAL

EDITAL

00012

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 23 - CIDADANIA 06001512120206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de LADÁRIO.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
23444	JOICE GUEDES DE SOUZA	JOICE GUEDES	06001771920206120050
23333	JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	ZÉ GONÇALVES	06001520620206120050
23222	MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA	MÁRIO SÉRGIO	06001625020206120050
23789	PAULO OCTAVIO FELICIANO BARBOSA	PAULO OCTAVIO	06001538820206120050
23000	SILVIO DE ALBUQUERQUE MOURA	SILVIA ALBUQUERQUE	06001633520206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

---

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral